

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRI

- I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2013, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo
- II - **ALEX L CHAVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.093.774/0001-11, com sede na Rua Catalão nº 148, Bairro Santa Tereza em Tefé, Estado do Amazonas - CEP: 6 designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições de mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento dos itens de Gênero Alimentício destinados a viabilizar a realização das reuniões do Conselho Local de Saúde Indígena do DSEI discriminado para o período:

- 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI POLO BASE MUCURA, de 20 a 23/02/2026. O evento contará com 23 participantes
- 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI BARREIRA DA MISSÃO, de 17 a 20/03/2026. O evento contará com 26 participantes.
- 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI COARI, de 26 a 29/03/2026. O evento contará com 20 participantes
- 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI MARAJÁI, de 26 a 29/03/2026. O evento contará com 21 participantes.
- 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI UARINI, de 02 a 05/04/2026. O evento contará com 14 participantes.
- 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI CUIU CUIU, de 23 a 26/04/2026. O evento contará com 16 participantes.

Parágrafo único - A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a entrega integral dos materiais e/ou a prestação total dos serviços**

Parágrafo único: A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a vantagens

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de R\$ 24.684,75 (vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	Descrição	UND. MED	QTD TOTAL	Valor Unit	Valor Total
1	Arroz tipo 1	KG	55	R\$ 5,50	R\$ 302,50
2	Farinha de mandioca amarela regional tipo 1	KG	55	R\$ 6,50	R\$ 357,50
3	Óleo vegetal	UND	13	R\$ 10,50	R\$ 136,50
4	Macarrão com ovos tipo espaguete 500g	PCT	103	R\$ 3,50	R\$ 360,50
5	Sal refinado	KG	13	R\$ 2,00	R\$ 26,00
6	Leite integral em pó	KG	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
7	Café: torrado e moído, empacotado a vácuo, tipo 1, em embalagem de 500g.	KG	63	R\$ 40,00	R\$ 2.520,00
8	Biscoito, tipo maizena,	PCT	77	R\$ 7,75	R\$ 596,75
9	Colorau pacote de 250g.	PCT	56	R\$ 6,00	R\$ 336,00
10	Vinagre	LITRO	28	R\$ 4,00	R\$ 112,00
11	Suco de garrafa concentrado sabor caju	LITRO	77	R\$ 9,00	R\$ 693,00
12	Pimenta do reino em pó	PCT	55	R\$ 6,50	R\$ 357,50
13	Bolacha cream cracker	UND	85	R\$ 6,50	R\$ 552,50
14	Cebola in natura	KG	33	R\$ 12,00	R\$ 396,00
15	Molho de tomate	UN	35	R\$ 3,50	R\$ 122,50
16	Carne bovina, in natura (fresca), tipo alcatra apresentação cortada em cubos congelada	KG	77	R\$ 57,00	R\$ 4.389,00
17	Franco congelado	CX	21	R\$ 270,00	R\$ 5.670,00
18	Condimento, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça, tipo branco, aplicação indústria alimentícia gr	UND	55	R\$ 3,00	R\$ 165,00
19	Macaxeira in natura	MAÇO	55	R\$ 12,50	R\$ 687,50
20	Ovos	CX COM 12	156	R\$ 10,00	R\$ 1.560,00
21	Pão	KG	53	R\$ 20,00	R\$ 1.060,00
22	Goma de tapioca	KG	36	R\$ 14,50	R\$ 522,00
23	Banana Pacovã	KG	40	R\$ 13,90	R\$ 556,00
24	Açúcar, tipo cristal, características adicionais isento de impurezas, prazo validade min. 12 meses gr	KG	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
25	Manteiga com sal lata de 500g	KG	19	R\$ 44,00	R\$ 836,00
26	Carga de gás (carga de 13 kg)	KG	6	R\$ 165,00	R\$ 990,00
TOTAL					R\$ 24.684,75

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados.

3.4. **Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.**

INSTRUÇÕES OBRIGATORIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir **uma Nota Fiscal específica para cada evento** atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo "Informações Complementares" ou "Observações", as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número da Ordem de Fornecedor;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. DA ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela Termo de Referência.
- 4.2. As entregas poderão ocorrer em datas distintas e em locais diversos, conforme a programação dos eventos ou necessidades administrativas, obrigando-se a CONTRATADA a observar.
- 4.3. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga, seguro, bem como por quaisquer custos logísticos decorrentes da entrega, será exclusiva da CONTRATADA.
- 4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.
- 4.5. O recebimento dos bens e/ou serviços dar-se-á:
I - provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;
II - definitivamente, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações contratadas.
- 4.6. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 4.7. As entregas deverão ocorrer conforme detalhamento abaixo:

Processo nº: AGSUS.003307/2026-18

Objeto: fornecimento dos itens de Gênero Alimentício destinados a viabilizar a realização das reuniões do Conselho Local de Saúde Indígena do DSEI Médio Rio Solimões e Afluentes, a serem realizadas em 2026.

Período de execução: 16/03/2026 a 04/05/2026

4.8. LOCAIS E DATAS DE ENTREGA:

ITEM / BLOCO	ITEM / BLOCO	LOCAL DE ENTREGA
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI POLO BASE MUCURA	Gêneros alimentícios	CONDISI/DSEI/MRSA, localizado na Rua Monteiro de Souza, nº 287, Bairro Cen
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI BARREIRA DA MISSÃO	Gêneros alimentícios	CONDISI/DSEI/MRSA, localizado na Rua Monteiro de Souza, nº 287, Bairro Cen
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI COARI	Gêneros alimentícios	CONDISI/DSEI/MRSA, localizado na Rua Monteiro de Souza, nº 287, Bairro Cen
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI MARAJÁ	Gêneros alimentícios	CONDISI/DSEI/MRSA, localizado na Rua Monteiro de Souza, nº 287, Bairro Cen
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI UARINI	Gêneros alimentícios	CONDISI/DSEI/MRSA, localizado na Rua Monteiro de Souza, nº 287, Bairro Cen
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI BUA BUA	Gêneros alimentícios	CONDISI/DSEI/MRSA, localizado na Rua Monteiro de Souza, nº 287, Bairro Cen
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA COM CAPACITAÇÃO DOS CLSI CUIU CUIU	Gêneros alimentícios	CONDISI/DSEI/MRSA, localizado na Rua Monteiro de Souza, nº 287, Bairro Cen

4.9. Observações específicas do processo:

(X) Entregas parceladas conforme tabela:

ITEM	Descrição	UND. MED	CLSI BARREIRA DA MISSÃO 16/03/26 a 20/03/26	CLSI COARI 16/03/26a 20/03/26	CLSI MARAJÁ 16/03/26 a 20/03/26	CLSI UARINI 16/03/26 a 20/03/26	CLSI BUA BUA 23/03/26 a 27/03/26	CLSI CUIU CUIU 23/03/26 a 27/03/26
1	Arroz tipo 1	KG	12	10	10	7	8	8
2	Farinha de mandioca amarela regional tipo 1	KG	12	10	10	7	8	8
3	Óleo vegetal	UND	3	2	2	2	2	2
4	Macarrão com ovos tipo espaguete 500g	PCT	23	18	19	13	15	15
5	Sal refinado	KG	3	2	2	2	2	2
6	Leite integral em pó	KG	13	11	-	8	9	9
7	Café: torrado e moído, empacotado a vácuo, tipo 1, em embalagem de 500g.	KG	14	11	12	8	9	9
8	Biscoito, tipo maizena,	PCT	17	14	14	10	11	11
9	Colorau pacote de 250g.	PCT	12	10	11	7	8	8
10	Vinagre	LITRO	6	5	5	4	4	4
11	Suco de garrafa concentrado sabor caju	LITRO	17	14	14	10	11	11
12	Pimenta do reino em pó	PCT	12	10	10	7	8	8
13	Bolacha cream cracker	UND	19	15	16	11	12	12
14	Cebola in natura	KG	7	6	6	4	5	5
15	Molho de tomate	UN	8	6	6	5	5	5
16	Carne bovina, in natura (fresca), tipo alcatra apresentação cortada em cubos congelada	KG	17	14	14	10	11	11
17	Frango congelado	CX	4	4	4	3	3	3
18	Condimento, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça, tipo branco, aplicação indústria alimentícia gr	UND	12	10	10	7	8	8
19	Macaxeira in natura	MAÇO	12	10	10	7	8	8
20	Ovos	CX COM 12	35	28	29	20	22	22
21	Pão	KG	11	9	10	7	8	8
22	Goma de tapioca	KG	3	8	7	6	6	6
23	Banana Pacovã	KG	9	7	7	5	6	6
24	Açúcar, tipo cristal, características adicionais isento de impurezas, prazo validade mín. 12 meses gr	KG	9	7	7	5	6	6
25	Manteiga com sal lata de 500g	KG	4	3	3	3	3	3
26	Carga de gás (carga de 13 kg)	KG	1	1	1	1	1	1

Responsável pelo recebimento: Chefe do Escritório Distrital Manaus/AGSUS - Fabio Pereira dos Santos

Contato telefônico [REDACTED] e e-mail: [REDACTED]

4.10. Considerando a realização de eventos em localidades distintas, inclusive aldeias e municípios do interior do Estado, a CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam em partes, observando-se as condições de acesso terrestre e/ou fluvial, quando aplicável.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, Banco: [REDACTED] boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.
- 5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente realizados.
- 5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não será registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto não for apresentado o documento correto. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e descrição do Centro de Custo:

Centro de Custo	Plano Financeiro
6.1.07 - DSEI Médio Rio Solimões 6.1.07.04.01 - Apoio às Reuniões do Conselho Local e Distrital de Saúde Indígena	2.1.1.07.018 - Gêneros Alimentícios
Indicador 7 - Controle Social	
6.1.07 - DSEI Médio Rio Solimões	

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação prevista no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por "informações confidenciais" toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções usadas pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso se cause.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até e previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, e que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção e reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver ela vinculados. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação)

15.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando

15.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos D

15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso este contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à pr tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprir

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disp dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços p e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pelo disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

15.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos i

15.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consenti exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, fe

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determina defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da j no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas c

17.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as m

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contrat

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da presta

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medi fiscal.

Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRAT/ comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposiç

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos e

Parágrafo primeiro - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, i Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de forç precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

21.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a q
21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LITAIFF CHAVES, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 13/03/2026, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).